



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**  
DECISÃO : Nº PL – **299/2016**  
Processo : Prot. **1023728/2014**  
Interessado : **IFPB/CAMPUS DE PRINCESA ISABEL-PB**  
Assunto : Cadastro de Curso de Eng<sup>a</sup> de Biotecnologia e Bioprocessos.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere pelo cadastro "provisório" do Curso Técnico em Microinformática, ofertado pelo IFPB, código 123 -08 -00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) sejam concedidas as atribuições fixadas no Art. 1º e 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Art. 4º e 5º da Resolução 278/1983, compatíveis com a sua formação curricular.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando se tratar de processo de requerimento do cadastramento do Curso Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus de Princesa Isabel, estabelecido no Sítio Barro Vermelho, Acesso Rod. PB 246, Zona Rural, requerido pelo Diretor Geral Marcos Antônio de Santana e protocolizado no CREA -PB em 11 de abril de 2014; Considerando que o processo foi devidamente instruído e analisado pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que recomendou solicitar do IFPB – Campus de Princesa Isabel providências no sentido de anexar ao processo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e informações sobre o perfil do concludente e o ato de reconhecimento do referido curso, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial; Considerando que o mérito foi analisado pela CEAP que deferiu o mérito e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que após análise deferiu o pleito ao cadastramento "provisório" do Curso Técnico em Microinformática código 123-08-00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) seja concedido as atribuições fixadas no Art. 1º e 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Art. 4º e 5º da Resolução 278/1983, compatíveis com a sua formação curricular. Posteriormente, após a atualização da Tabela de Títulos Profissionais, O Curso deverá ser registrado com o nome de Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática; Considerando apreciação detalhada da matéria pelo relator, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "**CONSIDERAÇÕES: Considerando que foram apresentados os formulários A e B relativos ao Anexo III da Res. 1010/2005, planos do curso e documentos complementares; Considerando que em 08 de julho de 2016 o processo foi recebido pela Assessoria Técnica desde Conselho, que após análise solicitou outras informações para fundamentar o seu entendimento, em 12 de agosto teve seu pleito atendido, emitido assim em 24 de agosto parecer favorável pelo seu deferimento e consequente cadastramento do curso em destaque; Considerando que em 29 de agosto de 2016 o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica para conhecimento e posicionamento, opinando pelo seu deferimento, após constatação da apresentação do formulário B devidamente preenchido, bem como o atendimento da Resolução 1073/2016; Considerando que em 12 de setembro o processo tramitou na CEAP, que após análise detalhada comprovou que o título do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática não consta da tabela de títulos instituída pela Resolução 473/2002; Considerando que o curso prevê 1200 horas aula, e que o referido atende as exigências mínimas do Ministério de Educação na área de Informação e Comunicação e que na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002, o título que mais se aproxima do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática é o Curso Técnico em Microinformática código 123 -08 -00, recomendando o deferimento após este pormenor; Considerando que processo foi instruído de acordo, com o disposto na Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005, do CONFEA; Considerando que o formulário B, referente ao cadastramento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; Considerando que o posicionamento da ATEC e AJUR, favoráveis ao deferimento do pleito; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1023728/2014, emitida em 02/12/2016. Documento do Protocolo 7/7 ( Vinculado ao passo 14 ), anexado por Adriano em**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

30/11/2016 Folha 25/26 Folha 26/26 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013 -021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001 -00 cadastramento do curso; Considerando que em análise da documentação apresentada não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA; Considerando que consta do projeto pedagógico do curso a informação que o perfil do profissional de seus egressos é participar do desenvolvimento de projetos e ações de suporte à informática "execução das manutenções e instalação de sistemas e periféricos, instalar software, bem como prestar serviços as empresas de comunicação e manutenção de redes e correlatos"; Considerando que a instituição de ensino interessada já oferta Cursos de Nível Superior, Tecnólogo e Nível Médio, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 473/2002; Considerando que só será concedido o registro aos egressos que tenham comprovado através do Diploma, concluído o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática em sua totalidade, mais o Estágio Supervisionado, perfazendo a carga horária total prevista de 1200 horas; Considerando o parecer da Câmara de Engenharia Elétrica que aprovou por unanimidade o Parecer pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ao cadastramento "provisório" do Curso Técnico em Microinformática código 123 -08 -00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) seja concedido às atribuições fixadas no Art. 1º e 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Art. 4º e 5º da Resolução 278/1983, compatíveis com a sua formação curricular. PARECER: Diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO "provisório" do Curso Técnico em Microinformática código 123 -08 -00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) sejam concedidas as atribuições fixadas no Art. 1º e 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Art. 4º e 5º da Resolução 278/1983, compatíveis com a sua formação curricular. Posteriormente, após a atualização da Tabela de Títulos Profissionais, o Curso deverá ser registrado com o nome de Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática. Encaminhar o presente processo para apreciação em seguida ao plenário do CONFEA, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA. Este é o nosso o Parecer. Salve melhor Juízo.", DECIDIU aprovar por unanimidade o precer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorMª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente